



Quadra 202 Norte Avenida LO 04, conjunto 01 lotes 05 e 06. - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77006-218 - Palmas - TO -  
<https://www.mpto.mp.br>

## ATO N. 061/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Luiz Carlos Alves Lima Sobrinho.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008; nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003; alterada pelas Emendas Constitucionais n. 70, de 29 de março de 2012, e n. 103, de 12 de novembro de 2019; bem como dos art. 26, inciso I, alínea “a”, item 1, e art. 27, inciso I, alínea “a”, “b”, incisos II, III e IV, art. 50, § 1º, art. 52, § 2º e art. 75-A, inciso IV, todos da Lei Estadual n. 1.614/2005, alterada pela Lei n. 2.581/2012, e

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial n. 02/2021, de 15 de fevereiro de 2021, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins (ID SEI [0079540](#), fl. 77); com base no Parecer “SPA” n. 313/2021, de 13 de maio de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado (ID SEI [0079540](#), fls. 95/104) e no teor do MEM/DG/MPTO N. 029/2021, de 02 de julho de 2021, da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça (ID SEI [0080774](#));

**CONSIDERANDO** o deferimento nos termos do Despacho n. 4207/2021 /GABPRES, de 07 de outubro de 2021 (ID SEI [0100377](#), fl. 148), e demais documentos correlatos constantes do Procedimento Administrativo n. 2020.03.211985P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev) e tramitado internamente neste *Parquet* no bojo dos autos n. 19.30.1530.0000595/2021-20,

### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **LUIZ CARLOS ALVES LIMA SOBRINHO**, matrícula n. 75407, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, Classe IB, Padrão 7, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins:

**I – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, no valor de R\$ 7.137,28 (sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), calculado pela média

aritmética simples, reajustado pelo RPPS - TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

**II – ISENÇÃO**, em razão do disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988 e no disposto do art. 14, inciso IV, da Lei Estadual n. 1.614/2005:

**a) DO IMPOSTO DE RENDA;**

**b) DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO).

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/10/2021, às 18:47, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0100421** e o código CRC **DF08651E**.

19.30.1530.0000595/2021-20

0100421v2

Criado por [carolinesouza](#), versão 2 por [carolinesouza](#) em 08/10/2021 15:34:15.